

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

 **Lei 2.254, de 01 de junho de 2021.**

Autoriza o município a utilizar os veículos contratados para o transporte escolar na distribuição de material escolar.

O Prefeito Municipal de Arroio do Padre, RS, Sr. Rui Carlos Peter, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A presente Lei dispõe sobre autorização para o município utilizar os veículos contratados para o transporte escolar aos alunos das escolas municipais durante a pandemia.

**Art. 2º** Fica autorizado o município de Arroio do Padre a utilizar os veículos contratados para transporte escolar para fazer a entrega de material escolar aos alunos da rede municipal de ensino durante a pandemia ou enquanto perdurar a necessidade desta entrega.

**Art. 3º** O roteiro da entrega do material escolar será o mesmo realizado por cada contratado no serviço do transporte escolar, na extensão necessária sem acessar as residências, uma vez por semana.

**Art. 4º** A realização da entrega do material escolar pelos contratados do serviço de transporte escolar é facultativo, podendo o contratado optar em realizar o serviço ou não.

**Art. 5º** O valor a ser pago por quilômetro rodado será o mesmo estipulado para a realização regular do transporte escolar, conforme cada contrato.

**Parágrafo Único:** O valor será pago mediante informações prestadas pelas respectivas escolas relacionando os percursos realizados, nos termos do contrato.

**Art. 6º** A despesa decorrente desta Lei correrá por dotações próprias do serviço de transporte escolar constantes no orçamento municipal vigente.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 01 de junho de 2021.

------------------------------------

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal